



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 13 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01951 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BF273FE1581BFB0DA5F4E16754095252

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 441/2023 DL 060/2023.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO-IL 146/2023.
- CONTRATO Nº 433/2023- IL 146/20233.
- LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EPJAI) PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIRO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EPJAI DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- AVISO DE ABERTURA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DE CONTRATO PP 027/2023
- RESOLUÇÃO 006/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023**

**CONTRATO Nº 441/2023**

Termo de Contrato nº 441/2023, por Dispensa de Licitação nº 060/2023, para prestação de serviços de locação de software de informática customizáveis de gestão pública, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº, centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ nº. 08.003.823/0001-82, com endereço à Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 2.501ZV, Ed. Profissional Center Sala 1.011, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.280-901, neste ato representado pelo Sr. **Flávio Mendes Oliveira**, inscrito no CPF sob nº. 990.506.335-87, RG nº 0752435124 SSP-Ba, residente e domiciliado(a) à Rua João José Rescala nº 199, Ed. IKE D Apartamento 501, Imbuí, Salvador, Bahia, CEP 41.720-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem pelo presente firmar o presente contrato de locação de Software de informática de acordo com cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e DA FINALIDADE**

### **1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de software de informática customizáveis de gestão pública para controle de saldos de contratos de fornecimento por itens, emissão de Ordens de Fornecimento, cadastramento de contratos com migração de dados e inserção dos itens contratados e capacitação de servidores para utilização do sistema, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

### **1.2 - DA FINALIDADE**

Promover maior controle dos contratos de fornecimento de materiais desta prefeitura, concorrendo para maior controle e eficácia dos gastos públicos, fator essencial para uma boa administração e assim contribuir para o desenvolvimento institucional do município de Boa Vista do Tupim.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **2.1 - DA VIGÊNCIA:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A vigência do presente instrumento será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato com encerramento em 31 de dezembro de 2023. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos se for o caso.

## 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** divididos em 07 (sete) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração  
2007 Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças  
3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
1-500-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada, promovendo a capacitação de servidores para utilização do sistema.
- 4.2 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, com migração de dados e inserção dos itens contratados no sistema;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.9 – Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema a ser fornecido a contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

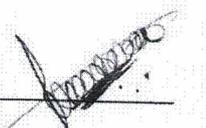
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CNPJ nº. 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF nº. 990.506.335-87

Testemunhas:

- 1 Thaís Ribeiro de Oliveira CPF: 058.960.245-02
- 2 Cláudia Lopes dos Santos Freitas CPF: 024.138.995-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2023

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação dos Serviços Artísticos da Banda Os Clones do Brasil para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 23 de junho de 2023.

**Contratado:** DESTAQUE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. - ME

**CNPJ:** 31.240.707/0001-07

**Valor Total:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Fonte de Recursos:** 02.13.01 2072 33.90.39 1-500-0000, 1-701-0000

**Data:** 01 de junho de 2023

**Ratifico** o Processo acima. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2023

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 433/2023, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 146/2023, com a empresa **Destaque Produções Musicais Ltda. - ME, CNPJ nº 31.240.707/0001-07**, para contratação dos Serviços Artísticos da Banda Os Clones do Brasil para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 23 de junho de 2023, pelo valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023. Assinam pela empresa Hadarsa Cristina Pereira de Macedo e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023****TERMO DE CONTRATO Nº 433/2023**

Termo de Contrato nº 433/2023 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-146/2023, de prestação de Serviços Artísticos da Banda Os Clones do Brasil para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Destaque Produções Musicais Ltda.** - ME, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 e Fevereiro s/nº, Centro cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Destaque Produções Musicais Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.240.707/0001-07**, com endereço na Avenida Santo Antônio, n 382, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-050, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **Hadarsa Cristina Pereira de Macêdo**, CPF 529.936.122-04, portador do R.G. nº 23.417.951-10, SSP-Ba., residente à Avenida Artemia Pires, nº 220, bairro SIM, Condomínio Quartier, Casa 03, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 146/2023, Processo Administrativo nº 127/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos da Banda Os Clones do Brasil, para realização de shows musical neste município, no dia 23 de junho de 2023, durante os festejos tradicionais do São João na sede do município, com início da apresentação a definir com a organização do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) É condição de execução do presente contrato:

O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação, no dia 23 de junho de 2023, na sede do município no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD.
- i) Disponibilizar hospedagem para os componentes da banda e equipe técnica conforme room list que será enviada pelo CONTRATADO.

### II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação aqui pactuada com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % imediatamente após a apresentação e emissão e atesto da nota fiscal, ou total após a respectiva apresentação.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2023, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que sejam cumpridas todas as obrigações aqui pactuadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 146/2023, referente Processo Administrativo nº 127/2023 que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

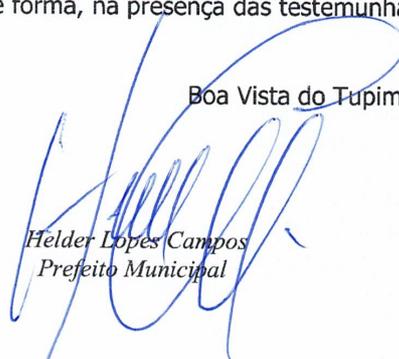
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

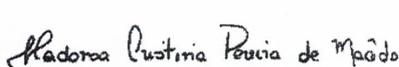
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de junho de 2023.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Hadarsa Cristina Pereira de Macedo  
Destaque Produções Musicais Ltda. - ME  
CNPJ nº 31.240.707/0001-07  
Hadarsa Cristina Pereira de Macedo  
CPF 529.936.122-04

TESTEMUNHAS:

Ass: Dinorlandia dos S. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: Libeli Lopes dos Santos Freitas

CPF: 024.138.995-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (**EPJAI**) para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de Ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos e idosos deste Município.

**Parágrafo único.** O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 (dezesesseis) anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

**Art. 2º.** Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos ( EPJAI) e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 (dezesesseis) anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§1º.** O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

**§2º.** As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

**§3º.** As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão apenas 03 (três) Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 (cento e sessenta) a 200 (duzentos) dias letivos.

**§4º.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

**§5º.** A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

**§6º.** A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

**§7º.** O Conselho Municipal de Educação (CME) tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I. Será pago valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;

II. Os valores das bolsas previstas nesta lei para o ano de 2023 serão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos em três parcelas, sendo que a primeira parcela de R\$ 100,00 (cem reais) será paga 30 (trinta) dias após a matrícula, a segunda e terceira parcela, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, serão pagas,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



respectivamente, ao final da segunda e terceira unidade, desde que o (a) aluno (a) cumpra os requisitos do Art. 2 desta Lei.

**§1º.** Os valores das bolsas previstas nesta lei serão reajustados para R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 2024, o qual será pago através de três parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será paga ao final da primeira unidade, a segunda e terceira parcela, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, serão pagas, respectivamente, ao final da segunda e terceira unidade, desde que o (a) aluno (a) cumpra os requisitos do Art. 2 desta Lei.

**§2º.** Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de 01 (um) ano.

**§3º.** Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% (oitenta por cento) por meio de Decreto, podendo, ainda, ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

**§4º.** Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% (trinta por cento) por meio de Decreto.

**§5º.** A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

**Art. 4º** -Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I –Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II –Observar, trimestralmente, dos beneficiários, sua frequência escolar se igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

**Art. 5º** - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 6º** - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

**Art. 7º**- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

**§1º.** O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos Alunos da EPJAI;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação que constará da Ata;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**§2º.** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.

**§3º.** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 8º** - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, até o limite de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a obrigação de inclusão na Lei

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Orçamentária para os exercícios 2023 e 2024, referente às despesas da presente lei.

**Art. 9º.** Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando o curso terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 11.** As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo está autorizado a celebrar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e, também, pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

**Art. 13-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, 13 de junho de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento

## AVISO DE ABERTURA

### CRENCIAMENTO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, faz saber que realizará **Credenciamento nº 002/2023**. **Objeto:** Credenciamento individual de pessoa física ou microempreendedor individual para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro, no Povoado de Iguape, zona rural do município. O Edital completo poderá ser solicitado pelo e-mail [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com), disponível também em sua íntegra, na página oficial/diário oficial do município: [www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes) e [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario). Início do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços a partir do dia **15 de junho de 2023**. Local de entrega e maiores informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim – BA. Horário das 08:00 as 12:00 horas ou pelo e-mail informado. Boa Vista do Tupim/Ba, 13 de junho de 2023. Ivan Bezerra Fachinetti /Presidente da Comissão.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODALIDADE: **Credenciamento individual**

OBJETO: Credenciamento individual de pessoa física ou microempreendedor individual para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 13 de junho de 2023**

**DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**A partir do dia 15 de junho de 2023**

**LOCAL:**

**Sede da Prefeitura Municipal  
de Boa Vista do Tupim**

**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro,  
Boa Vista do Tupim, Bahia**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, situada à Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim - BA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento individual de pessoa física ou microempreendedor individual para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, em conformidade com o disposto no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e estará **recebendo a partir do dia 15 de junho de 2023**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições dos interessados para posterior prestação de serviços, de acordo com o previsto no Termo de Referência anexo deste edital, conforme descrições, especificações e valores.

### 1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação pessoa física ou microempreendedor individual para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município.

### 2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, ou microempreendedores individuais, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços anexo deste Edital.

2.3. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa física.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo prestador de serviços que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços artísticos para apresentação, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público, em conformidade com os quantitativos previstos nos Anexos deste edital.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Boa Vista do Tupim, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As microempresas e os profissionais da área artística que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais do município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.5 Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, o município, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender a solicitação ou ocorrerá mediante o sistema de rodízio, cujo critério será o de alternância entre os credenciados.

#### 4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM**  
**TRAVESSA Prof.<sup>a</sup> NILDA DE CASTRO, S/Nº CENTRO, BOA VISTA DO TUPIIM – BA,**  
**CEP: 46. 850-000**  
**A/C: Comissão Permanente de Licitações**

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

#### PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### PESSOA FÍSICA:

NOME \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### 5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica - (ANEXO III);

5.3 – Deve ser apresentada em linguagem clara, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final deve ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal.

#### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

#### 6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações ou última alteração consolidada devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- h) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico conforme anexo V deste edital;
- j) Proposta conforme anexo III deste edital;
- k) Declaração de que aceita as condições estabelecidas neste Edital conforme anexo I deste edital;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme anexo VI deste edital;
- m) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VIII deste edital;
- n) Solicitação de credenciamento, conforme anexo IV deste edital.

### 6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do RG (identidade civil);
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- d) Declaração de que aceita as condições estabelecidas neste Edital conforme anexo I deste edital;
- e) Proposta conforme anexo II deste edital;
- f) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme anexo VI deste;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- j) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT).
- k) Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico conforme anexo V deste edital;
- l) Solicitação de credenciamento, conforme anexo IV deste edital

6.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição pelas pessoas para este fim designadas.

6.5. Em vista do princípio do formalismo moderado aliado à finalidade precípua deste processo de licitação de selecionar a proposta mais vantajosa, o Presidente da Comissão deverá, nos casos em que for constatada a ausência ou irregularidade nos documentos de habilitação, recepcionar documento que se encontre em posse do representante, possibilitar a este firmar de próprio punho ou preencher modelos de declarações essenciais, ou realizar consulta na internet com o fim de verificar e obter documento disponibilizado de forma gratuita e *on-line*.

## 7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente período, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

## **8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:**

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conforme valores constantes no anexo deste Edital vigente, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através da ordem de serviço.

## **9 – DA APRESENTAÇÃO**

9.1 – O credenciado se obriga a executar a apresentação, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo musical nas datas, horários e locais determinados;
- b) As apresentações serão realizadas na sede e povoados do município, sendo de responsabilidade do credenciado as despesas com transporte, combustível, alimentação, entre outras necessárias a execução do objeto.
- c) Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais.
- e) Responsabilizar-se por eventuais necessidades para execução do trabalho, tais como: deslocamento, alimentação, água e demais necessidades para a boa execução do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As empresas e ou os profissionais que sem justa causa e após credenciados não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento dos compromissos assumidos através contratação, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

## **11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na seguinte Dotação Orçamentária:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
2072 PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS  
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
1-701-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações e normas aplicáveis.

Boa Vista do Tupim, 13 de junho de 2023.

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
Presidente da CPL

*Leide Jesus Mota*  
Membro

*Valter Nei Gomes Guerra Júnior*  
Membro

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE

#### Aceitação as condições estabelecidas do Edital

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Ref.: Edital de Credenciamento nº 002/2023.

**(nome do licitante)**, de acordo com o edital de Credenciamento nº 002/2023, declara que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores a serem pagos e as datas e horários estabelecidos para a prestação dos serviços;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

xxxxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
CNPJ ou CPF

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO II

### EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

#### PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO Pessoa Física

**Ao**  
**Município de Boa Vista do Tupim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O interessado \_\_\_\_\_, nascido aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no credenciamento/contratação de pessoa física para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos **para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, objetivando a prestação de serviços artísticos com \_\_\_\_\_**, nos termos do credenciamento divulgado em 13 de junho de 2023, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>2:00 às 4:00 horas do dia 23 para 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



	intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos				
03	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023, do horário das 20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
04	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023, do horário das 22:00 às 24:00 horas do dia 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 01 (uma) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023, no horário das 4:00 às 6:00 horas do dia 24 para 25, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
06	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 25 DE JUNHO DE 2023, no horário das 22:00 às 24:00 horas do dia 25, na praça</b>	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	<p><b>Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b>                  O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos</p>				
07	<p>Contratação de grupo musical regional para <b>apresentação nos dias 23 e 24 DE JUNHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 "batedores" (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos</p>	Apresentação	02		
08	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.</p>	Apresentação	01		
09	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 04:00 às 06:00 horas do dia 08 para 09, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um</p>	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
--	--	--	--	--

Valor Total da proposta R\$ ..... ( )

Validade da Proposta: ..... (.....) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local de Data

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do proponente)  
CPF.....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO III

### EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

#### PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO Pessoa Jurídica

**Ao**  
**Município de Boa Vista do Tupim**  
**Comissão Permanente de Licitação**

O interessado \_\_\_\_\_, nascido aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no credenciamento/contratação de pessoa jurídica para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos **para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, objetivando a prestação de serviços artísticos com \_\_\_\_\_**, nos termos do credenciamento divulgado em 13 de junho de 2023, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>2:00 às 4:00 horas do dia 23 para 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



	populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos				
03	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
04	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>22:00 às 24:00 horas do dia 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 01 (uma) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , no horário das <b>4:00 às 6:00 horas do dia 24 para 25</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao <b>São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim</b> . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
06	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



	<p><b>show no dia 25 DE JUNHO DE 2023, no horário das 22:00 às 24:00 horas do dia 25, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b>                  O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos</p>				
07	<p>Contratação de grupo musical regional para <b>apresentação nos dias 23 e 24 DE JUNHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 "batedores" (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos</p>	Apresentação	02		
08	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.</p>	Apresentação	01		
09	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 04:00 às 06:00 horas do dia 08 para 09, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do</b></p>	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



<b>Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
--	--	--	--	--

Valor Total da proposta R\$ ..... ( )

Validade da Proposta: ..... (.....) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local de Data

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do proponente)  
CNPJ nº .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IV

### PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

#### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado (a) ....., inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº ..... com endereço à ..... (endereço completo), vem por meio deste requerer a sua inscrição como CREDENCIADO (A) nos termos do regulamento que institui o presente CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídica que se interessa na **apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, objetivando a prestação de serviços artísticos com** \_\_\_\_\_, nos termos do credenciamento divulgado em 13 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do proponente)  
CPF/CNPJ

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO V

### PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL NECESSARIO PARA APRESENTAÇÃO

#### Credenciamento nº 002/2023

Declaro, para os devidos fins, que a empresa ou pessoa física de \_\_\_\_\_, possui as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto do credenciamento.

Declaro também, ser responsável pelo bom andamento e cumprimento de todos os procedimentos necessários para o fiel desempenho do objeto deste credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL OU NOME  
CNPJ OU CPF  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VI

### PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaro para os devidos fins de direito, que \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIADO (A) da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Credenciamento nº 002/2023, que objetiva prestação de serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir do dia 15 de junho de 2023 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, **que não sou servidor público municipal**, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do proponente)  
CPF/CNPJ

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para fins de prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João, na sede do município de Boa Vista do Tupim nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2023 e São Pedro no Povoado de Iguape, zona rural do município, no dia 08 de julho de 2023.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Credenciamento visa habilitar para possível celebração de contrato com o município, a fim de atender demandas de eventos, projetos, atividades e ações artístico-culturais da Secretaria de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, bem como possibilitar o fomento a atividades do calendário cultural do município, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a desconcentração, descentralização e a democratização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal e disponibilidade de recursos orçamentários. O Credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital e além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, durante as festividades tradicionais do São João do município de Boa Vista do Tupim, na sede e zona rural do município, com valorização e incentivo aos artistas locais e regionais.

#### 3. DOS PRAZOS

3.1 Os licitantes serão credenciados pelo período previsto no contrato, com termo inicial a partir da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Município, durante o qual os selecionados serão convocados a firmar contrato junto à administração, para a apresentação durante os festejos.

3.2. O prazo de inscrições para o credenciamento inicia em 15 de junho de 2023.

#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e microempreendedores individuais que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando ainda com os valores, datas e condições propostas pelo Município.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



4.2. Serão contratados artistas e grupos culturais nas seguintes modalidades e de acordo com as seguintes datas e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>2:00 às 4:00 horas do dia 23 para 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



04	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>22:00 às 24:00 horas do dia 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 01 (uma) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , no horário das <b>4:00 às 6:00 horas do dia 24 para 25</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 25 DE JUNHO DE 2023</b> , no horário das <b>22:00 às 24:00 horas do dia 25</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	Contratação de grupo musical regional para <b>apresentação nos dias 23 e 24 DE JUNHO DE 2023</b> , no horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em	Apresentação	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	<p><b>comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 “batedores” (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos</p>				
08	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.</p>	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
09	<p>Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 04:00 às 06:00 horas do dia 08 para 09, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.</p>	Apresentação	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

4.3. Os profissionais considerados aptos e devidamente credenciados serão convocados a realizar apresentação pública durante as festividades tradicionais do São João e São Pedro do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoado de Iguape cujo contrato terá validade de até 60 (sessenta) dias, no dia e horário constante de sua proposta e contratação subsequente.

## 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no presente edital;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2. Responsabilizar-se pelos custos com transporte, hospedagem, alimentação de todo pessoal, carga, descarga e instalação de todos equipamentos necessários para a prestação dos serviços na sede do município e povoado do município;

5.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.6. Enviar ao CONTRATANTE relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.8. Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;

5.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Oferecer as condições necessárias para a realização da prestação dos serviços, tais como palco, iluminação e sonorização.

6.2. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Os serviços serão prestados em palcos ou estruturas montadas na sede ou povoado do município de Boa Vista do Tupim, sendo de inteira responsabilidade do credenciado todos os outros custos que eventualmente sejam necessários para a prestação do serviço.

7.2. Em caso fortuito e/ou de força maior que impossibilitem a realização do evento não acarretará nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Após a convocação, através da imprensa oficial (DOM), para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sua assinatura;

7.4. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

7.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.

7.6. O Município de Boa Vista do Tupim se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.7. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura de Boa Vista do Tupim para conhecimento dos participantes do credenciamento.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2. Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços em questão.

## 10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aquele que não protocolar até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

10.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal. Será considerada como solicitação de esclarecimento.

10.3. Dos demais atos relacionados com o edital de credenciamento caberão recurso previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.5. O recurso deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, no endereço constante neste edital, em horário comercial.

10.6. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os concorrentes, que poderão impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.9. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

11.3. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

Boa Vista do Tupim, 13 de junho de 2023

---

*Robérico Souza dos Santos*  
*Secretário Municipal de Turismo,*  
*Cultura e Desenvolvimento Econômico*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO VIII

### CREENCIAMENTO 002/2023

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante Legal*  
*Número do CNPJ ou CPF*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ANEXO IX

### CREDCIAMENTO Nº. 002/2023

### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023.

Termo de Contrato nº ...../2023 por Credenciamento nº 002/2023, para contratação da prestação de serviços artísticos para apresentações durante as festividades tradicionais do São João e São Pedro do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física ou jurídica de ....., conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado Avenida 18 de Fevereiro s/nº, Centro na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física/jurídica de ....., inscrito no CPF/CNPJ nº. ...., residente à ....., CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº ..... e CPF nº ....., neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 002/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento individual de pessoa física ou jurídica, para a prestação dos serviços artísticos para apresentação de bandas, grupos musicais ou artistas locais regionais, durante as festividades tradicionais do São João e São Pedro do município de Boa Vista do Tupim, na sede e povoado, objetivando a prestação de serviços artísticos como .....,obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 002/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo constituído para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



	serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
02	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 23 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>2:00 às 4:00 horas do dia 23 para 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
03	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>20:00 às 22:00 horas</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
04	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023</b> , do horário das <b>22:00 às 24:00 horas do dia 24</b> , na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim. O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 01 (uma) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
05	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 24 DE JUNHO DE 2023, no horário das 4:00 às 6:00 horas do dia 24 para 25, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim</b> . O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário,	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



	musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos				
06	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 25 DE JUNHO DE 2023, no horário das 22:00 às 24:00 horas do dia 25, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos	Apresentação	01		
07	Contratação de grupo musical regional para <b>apresentação nos dias 23 e 24 DE JUNHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, na praça Rui Barbosa em comemoração ao São João 2023 na sede do município de Boa Vista do Tupim.</b> O grupo musical deve ter composição mínima de 20 (vinte) integrantes sendo obrigatório o mínimo de 10 (dez) sanfoneiros e 10 "batedores" (triângulo, zabumba e pandeiro). Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante as apresentações não superior a 15 minutos	Apresentação	02		
08	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 20:00 às 22:00 horas, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.	Apresentação	01		
09	Contratação de banda, grupo musical ou artista local regional para <b>show no dia 08 DE JULHO DE 2023, no horário das 04:00 às 06:00 horas do dia 08 para 09, no Povoado de Iguape, em comemoração ao São Pedro 2023 no Povoado de Iguape, zona rural do município de Boa Vista do Tupim</b> O grupo musical ou artista deve ter composição mínima de 03 integrantes sendo obrigatório um vocal. Gênero musical: forró, forró "pé de serra", xote,	Apresentação	01		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 15 minutos.				
---	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do item escolhido, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2023;
- 2.2. Os serviços serão prestados nos dias e horários preestabelecidos para cada item;
- 2.3. As datas e horários estabelecidas nesta contratação para apresentação poderão sofrer alterações ocorridas por fato superveniente impeditivos, devendo ser comunicado a CONTRATADA com a devida antecedência e estabelecimento de novas datas em comum acordo entre as partes.
- 2.4. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- 2.5. Cumprir os prazos e demais condições deste Termo de contrato;
- 2.6. Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.
- 3.2. O pagamento poderá ser efetuado do seguinte modo: de até 50 % após a assinatura do contrato e antes da apresentação com a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser pactuada em comum acordo entre as partes e os outros 50 % imediatamente após a apresentação, emissão e atesto da nota fiscal ou total após a respectiva apresentação, obedecendo aos tramites legais que envolvam os setores internos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.
- 3.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias ou quando todos os serviços descritos forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações deste contrato e do processo que o originou.

5.2. A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1.1. Da Contratante:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da CONTRATADA, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quais quer alterações de datas ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.

### 6.1.2. Da contratada:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a remuneração de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até os locais determinados para apresentação devendo ocorrer no município de Boa Vista do Tupim;

f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;

g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;

h) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;

i) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

## CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CONTRATADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

## CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação Orçamentária:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2072	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1-701-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO- ESTADO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Público nº 002/2023 e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO  
CNPJ/CPF

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Pregoeiro que adjudica o resultado do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2023, em favor da empresa **Simweb Serviços de Informática Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.505.074/0001-91**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, visando atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.520/02, e LC nº. 123/2006, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **HOMOLOGA** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando por conseguinte a efetivação da contratação. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2023. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 436/2023 com a empresa **Simweb Serviços de Informática Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.505.074/0001-91**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, visando atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.520/02, e LC nº. 123/2006, pelo valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023 na dotação orçamentária 02.04.01 2007 33.90.39.00 1-500-0000. Assina pela empresa Marcelo Pereira Rodrigues, e pela prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2023.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

## Resolução 006/2023 de 12 de junho de 2023.

Dispõe sobre a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028 do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim – Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nas Leis Municipais nº. 704/2019 e 774/2023,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 1º** Foi instituída através da Resolução nº 001/2023, de 30 de março de 2023, a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Roselane de Sousa Silva**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – **Jailza de Oliveira Pinho**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – **Luciene de Jesus Bispo**, representante da Pastoral da Criança;

IV – **Maria da Soledade de Souza Pinho**, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Tupim.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Luciene de Jesus**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Vânia Silva Cruz**

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

1

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
CMDCA

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
CMDCA

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público do Estado da Bahia, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II DA PROPAGANDA

**Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237, do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II** – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**III** – A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**IV** – Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**V** – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VI** – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VII** – Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**VIII** – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

3

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**IX** – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**X** – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 9.504/1997.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

**Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

## CAPÍTULO III DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO

5

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

**Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Boa Vista do Tupim estado da Bahia e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, nas Leis Municipal nº 704/2019 e 774/2023 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou nas Leis Municipal nº 704/2019 e 774/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público do Estado da Bahia e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Laudelino Santos, nº 31, Centro, CEP: 46.850-000, Boa Vista do Tupim – Bahia, no horário de funcionamento do órgão, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca.bvt@gmail.com .

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público do Estado da Bahia será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 16** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar,

6

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 19** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

7

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
CMDCA

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 22** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

## CAPÍTULO IV DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Boa Vista do Tupim.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão o Ministério Público do Estado da Bahia de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

8

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Boa Vista do Tupim até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

9

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nas Leis Municipal nº 704/2012 e 774/2023 e no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 27** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 28** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia;
- II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no Município de Boa Vista do Tupim há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

10

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V. Ter residência eleitoral por pelo menos 02 (dois) anos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Art. 29** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei Federal nº 13.824/2019.

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 30** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público do Estado da Bahia o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 31** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 32** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

### CAPÍTULO VII DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

11

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
CMDCA

**Art. 33** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Leis Federais nº 12.696/2012 e nº 14.344/2022, a Lei Estadual nº 12.586/2012, e as Leis Municipais nº 704/2019 e nº 774/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Regimento Interno do Conselho Tutelar (Resolução 004/2019) e língua portuguesa (interpretação de texto).

§ 1º Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 34** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 35** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 36** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme

12

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA

modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 37** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

## CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 38** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## CAPÍTULO X DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 39** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem,

13

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

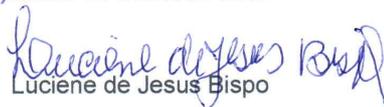
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

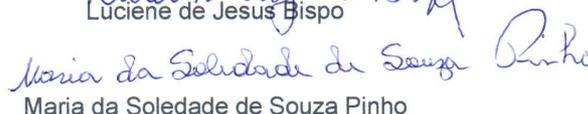
§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 12 de junho de 2023.

  
Jaílza de Oliveira Pinho

  
Luciene de Jesus Bispo

  
Maria da Soledade de Souza Pinho

  
Roselane de Sousa Silva

**Membros da Comissão Especial**

14

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104